



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Departamento de Direito (DIR/FCSA)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO DIR/FCSA Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o Plano de Trabalho e seus critérios para fins de avaliação do estágio probatório dos integrantes da carreira do Magistério Federal do Departamento de Direito, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do art. 3º do Decreto 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, o servidor em estágio probatório terá seu desempenho avaliado de acordo com sua: I - assiduidade; II - disciplina; III - capacidade de iniciativa; IV - produtividade; e V - responsabilidade;

CONSIDERANDO que as fichas de avaliação deverão ser preenchidas detalhadamente com as razões e as circunstâncias que levaram à atribuição dos pontos no(s) critério(s) de cada ciclo avaliativo, bem como as instruções fornecidas ao docente para a análise construtiva de seu desempenho, nos termos do art. 11, da Resolução Normativa CUNI n. 169, de 12 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que é atribuição da chefia acompanhar o desenvolvimento do servidor em estágio probatório e indicar, em instrumento de planejamento, as necessidades de desenvolvimento do servidor e incentivar a sua participação, nos termos do art. 11, caput e inciso IV, do Decreto 12.374, de 6 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que é atribuição da chefia acompanhar o desenvolvimento do servidor em estágio probatório e estabelecer o alinhamento das atividades, das entregas e dos resultados individuais esperados do servidor, nos termos do art. 11, caput e inciso V, do Decreto 12.374, de 6 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da participação do(a) docente em estágio probatório na UFLA, além da atividade de desenvolvimento inicial, previsto no artigo 7º, da Resolução Normativa CUNI n. 169, de 12 de novembro de 2025, em pelo menos uma ação de formação docente proposta pela PROGRAD, ou PROGEPE, ou ENAP ou outras atividades similares, em cada ciclo avaliativo; e

CONSIDERANDO o deliberado na 55ª Reunião do Conselho do Departamento de Direito em 16/03/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios de avaliação do Plano de Trabalho para fins de estágio probatório dos integrantes da carreira do Magistério Federal do Departamento de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º A referida Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação e aplica-se aos servidores nomeados em data posterior à publicação do Decreto 12.374, de 6 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS NASCIMENTO CERQUEIRA, Chefe do Departamento de Direito**, em 20/03/2026, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0684497** e o código CRC **DEDC9D90**.

ANEXO I

COMPETE AO DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO:

CAPÍTULO I - ADAPTAÇÃO DO DOCENTE AO TRABALHO

Art. 1º Rever o plano de ensino de disciplinas obrigatórias e eletivas na respectiva área de atuação, submetendo, em seguida, para parecer do Colegiado do Curso de Direito, com sugestão de atualização, se for o caso, até o final do primeiro ciclo de execução do plano de trabalho (12 meses);

Art. 2º Submeter ao Colegiado do Curso de Direito as propostas de criação de disciplinas eletivas e de oficinas, até o final do primeiro ciclo de execução do plano de trabalho (12 meses).

CAPÍTULO II - DA PRODUTIVIDADE

SEÇÃO I - DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 3º Ofertar, preferencialmente, 12 (doze) créditos em componentes curriculares, em cada período letivo, durante o estágio probatório, exceto em caso de exercício de função gratificada ou de cargo de direção.

SEÇÃO II - DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 4º Submeter e/ou publicar ao menos duas produções bibliográficas por ano, entre livro, capítulo de livro, artigo completo em periódico ou artigo completo em anais.

Parágrafo único. Ao menos, uma dessas publicações anuais deverá

estar indexada em bases como Scopus, Web of Science, Scielo, Google, OpenAlex, Migulim ou outras bases compatíveis que possuam índice H do Google Metrics com score ou média definida ano a ano, além do reconhecimento da integridade por meio de: a avaliação por pares; e b políticas de boas práticas editoriais dos periódicos.

SEÇÃO III - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 5º Cadastrar, ao menos, um projeto de pesquisa no SIGAA, iniciando as atividades na sequência, até o final do primeiro ciclo de execução do plano de trabalho (12 meses).

Art. 6º Cadastrar Núcleo de Estudos na PROEC, iniciando suas atividades na sequência, até o final do primeiro ciclo de execução do plano de trabalho; ou inserir-se em Núcleo de Estudos já constituído, iniciando suas atividades na sequência, até o final do primeiro ciclo de execução do plano de trabalho (12 meses).

Art. 7º Submeter ao menos um plano de trabalho de Iniciação Científica, em cada período letivo, durante o estágio probatório.

SEÇÃO IV - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º Cadastrar ao menos um projeto de extensão na PROEC ou realizar atividades de extensão, iniciando as atividades na sequência, até o final do primeiro ciclo de avaliação do plano de trabalho (12 meses).

SEÇÃO V - DO DESEMPENHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 9º Participar em pelo menos uma ação de formação docente, com carga horária mínima de 10 horas, proposta pela PROGRAD, ou PROGEPE, ou ENAP ou outras atividades similares, em cada ciclo avaliativo.

CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INICIAL (ENAP)

Art. 10 As ações de desenvolvimento previstas no programa de desenvolvimento inicial deverão estar previstas no Plano de Trabalho e serão:

I - Realizadas durante a jornada de trabalho do servidor;

II - Concluídas, no mínimo, 50% da carga horária do programa até o fim do primeiro ciclo avaliativo (12 meses) e 100% da carga horária até o fim do segundo ciclo avaliativo (24 meses).

CAPÍTULO IV - OUTRAS ATIVIDADES

Art. 11 Poderá o(a) docente em estágio probatório ser designado(a) para realizar atividades administrativas durante o período do estágio probatório.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Direito da UFLA.

